

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 12 de julho de 2018 — PV/Comissão**(Processo T-224/18 R)****(«Processo de medidas provisórias — Função pública — Assédio moral — Decisões tomadas pela Comissão na sequência de uma revogação — Processo disciplinar — Reafetação — Colocação a zero do salário — Pedido de medidas provisórias — Inadmissibilidade manifesta do recurso principal — Inadmissibilidade parcial — Falta de fumus boni iuris — Falta de urgência»)**

(2018/C 328/69)

Língua do processo: francês

Partes*Demandante:* PV (representante: M. Casado García-Hirschfeld, advogado)*Demandada:* Comissão Europeia (representantes: G. Berscheid, B. Mongin e R. Striani, agentes)**Objeto**

Pedido baseado nos artigos 278.º e 279.º TFUE e destinado a obter, por um lado, o adiamento da execução, em primeiro lugar, do processo disciplinar CMS 13/087, em segundo lugar, do processo disciplinar CMS 17/025, em terceiro lugar, da decisão de reintegração do demandante e, em quarto lugar, da decisão de colocação a zero do salário do demandante e, por outro, a adoção de uma medida provisória que afete o demandante à associação de pessoal «Génération 2004» ou a outra Direção-Geral da Comissão.

Dispositivo

- 1) Não há que conhecer do pedido de suspensão da execução do processo disciplinar CMS 13/087.
- 2) É indeferido o pedido de medidas provisórias quanto ao restante.
- 3) A decisão sobre as despesas é reservada para o final.

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 12 de julho de 2018 — RATP/Comissão**(Processo T-250/18 R)****«Processo de medidas provisórias — Acesso aos documentos — Pedido de suspensão da execução — Falta de urgência»**

(2018/C 328/70)

Língua do processo: francês

Partes*Recorrente:* Régie autonome des transports parisiens (RATP) (Paris, França) (representantes: E. Morgan de Rivery, P. Delelis e C. Lavin, advogados)*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: A. Buchet, W. Mölls e C. Ehrbar, agentes)*Interveniente em apoio da recorrente:* República Francesa (representantes: E. de Moustier, I. Cohen e B. Fodda, agentes)**Objeto**

Pedido baseado nos artigos 278.º e 279.º TFUE e destinado à suspensão da execução da Decisão C(2018) 1865 final da Comissão, de 21 de março de 2018, Gestdem 2017/4598, relativa ao acesso parcial a documentos.

Dispositivo

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Recurso interposto em 13 de julho de 2018 — Bax/BCE**(Processo T-443/18)**

(2018/C 328/71)

Língua do processo: inglês

Partes*Recorrente:* Annemieke Bax (Frankfurt, Alemanha) (representantes: L. Levi e A. Champetier, advogados)*Recorrido:* Banco Central Europeu (BCE)**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Comissão Executiva do BCE de 14 de dezembro de 2017, que rejeita a candidatura da recorrente para beneficiar do programa de ajuda à transição profissional instituído pelo BCE;
- caso necessário, anular a decisão do BCE de 8 de maio de 2018, que indefere o recurso especial da recorrente;
- condenar o BCE no pagamento à recorrente de uma indemnização a título dos danos não patrimoniais sofridos no montante de 20 000 euros;
- condenar o recorrido nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca cinco fundamentos.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação dos princípios da transparência, da não-discriminação e da segurança jurídica.
2. Segundo fundamento, relativo à ilegalidade da Decisão SEC/EB/X/17/398a.rev-1/final [«Metodologia Geral para a Implementação Prática do Programa de Ajuda à Transição Profissional (PATP)»], *inter alia*, porque viola a Decisão ECB/2017/NP19, de 17 de maio de 2017.
3. Terceiro fundamento, relativo ao incumprimento pelo recorrido do seu dever de diligência para com a recorrente.
4. Quarto fundamento, relativo à ocorrência de uma discriminação em razão do sexo, contrária à Diretiva 2006/54⁽¹⁾.
5. Quinto fundamento, relativo à violação do princípio da proporcionalidade em resultado da aplicação de critérios de elegibilidade desproporcionados.

⁽¹⁾ Diretiva 2006/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativa à aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional (JO 2006, L 204, p. 23).